

Processo C-236/09

Association belge des Consommateurs Test-Achats ASBL e o. contra Conseil des ministres

(pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour constitutionnelle)

«Reenvio prejudicial — Direitos fundamentais — Luta contra as discriminações — Igualdade de tratamento entre homens e mulheres — Acesso a bens e serviços e seu fornecimento — Prémios e prestações de seguro — Factores actuariais — Tomada em consideração do critério do sexo enquanto factor de avaliação de risco de seguro — Contratos privados de seguro de vida — Directiva 2004/113/CE — Artigo 5.º, n.º 2 — Derrogação sem limite temporal — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Artigos 21.º e 23.º — Invalidez»

Conclusões da advogada-geral J. Kokott apresentadas em 30 de Setembro de 2010	I - 775
Acórdão do Tribunal de Justiça (Grande Secção) de 1 de Março de 2011 . . .	I - 800

Sumário do acórdão

Direito da União — Princípios — Igualdade de tratamento — Igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento — Directiva 2004/113 — Factores actuariais

(Directiva 2004/113 do Conselho, artigo 5.º, n.º 2)

O artigo 5.º, n.º 2, da Directiva 2004/113, que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, é inválido, com efeitos a 21 de Dezembro de 2012.

da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, as situações respectivas das mulheres e dos homens no que respeita aos prémios e às prestações de seguro que contratam são equivalentes.

É pacífico que a finalidade prosseguida pela Directiva 2004/113 no sector dos serviços de seguros é, como reflecte o seu artigo 5.º, n.º 1, a aplicação da regra dos prémios e das prestações unissexo. O décimo oitavo considerando desta directiva enuncia expressamente que, para garantir a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, a consideração do sexo enquanto factor actuarial não deve resultar numa diferenciação nos prémios e benefícios individuais. O décimo nono considerando da referida directiva identifica a faculdade concedida aos Estados Membros de não aplicarem a regra dos prémios e das prestações unissexo como «derrogação». Assim, a Directiva 2004/113 assenta na premissa de que, para efeitos de aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres consagrado nos artigos 21.º e 23.º

O artigo 5.º, n.º 2, da Directiva 2004/113, que permite aos Estados Membros em causa manter sem limite temporal uma derrogação à regra dos prémios e das prestações unissexo, é contrária à concretização do objectivo de igualdade de tratamento entre homens e mulheres prosseguido pela referida directiva e incompatível com os artigos 21.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Por conseguinte, esta disposição deve ser considerada inválida após um período de transição adequado.

(cf. n.ºs 30, 32-34 e disp.)